



Federação São Paulo de Futebol de Salão – FSPFS

Estatuto Social

Capítulo I – Da Sociedade. Artigo 1º: A Federação de São Paulo de Futebol de Salão, neste Estatuto designada por F.S.P.F.S é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, vigorará por tempo indeterminado, é constituída pela livre união de Ligas Municipais (Ligas) e Associações Desportivas (Clubes); filiada a Confederação Nacional de Futebol de Salão, designada pela sigla CNFS; tendo por finalidades: a)- Dirigir em caráter amadorista e/ou profissional o Futebol de Salão regras regidas pela FIFUSA Federação Internacional de Futebol de Salão e AMF – Associação Mundial de Futsal, ou seja, o Futsal AMF, no Estado de São Paulo; promovendo o seu desenvolvimento e difusão por todos os meios ao seu alcance; b)- Promover e dirigir, na capital de São Paulo, campeonatos e torneios, bem como os Campeonatos Regionais do Interior, de acordo com as Regras Oficiais do Futebol de Salão FIFUSA/AMF e superintender, em todo o Estado de São Paulo, os campeonatos e torneios das Ligas; c)- Promover e dirigir o Campeonato Oficial do Estado de São Paulo; d)- Incentivar as relações entre os filiados e fomentar o intercâmbio entre as Federações Nacionais; e)- Representar, oficialmente, o Futebol de Salão FIFUSA/AMF na zona de sua jurisdição; f)- A Federação de São Paulo de Futebol de Salão será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente; g)- A Federação de São Paulo de Futebol de Salão, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, gozando, nos termos do art. 217, I, da Constituição Federal, de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII, do art. 5º da Constituição da República do Brasil; h)- A Federação de São Paulo de Futebol de Salão, nos exatos termos da legislação desportiva federal, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade futebol de salão FIFUSA/AMF ou Futsal FIFUSA/AMF; i)- A transferência da sede da Federação de São Paulo de Futebol de Salão somente poderá ocorrer mediante a aprovação de três quartos (3/4) das ligas desportivas e entidades desportivas, regularmente inscritas e filiadas na F.S.P.F.S., com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais, fiscais e demais exigências legais; j)- Todos os membros, órgãos integrantes da FSPFS, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes ou ligas filiados devem observar e fazer cumprir regulamentos, diretrizes, decisões e o Código de Ética da FSPFS e CNFS.

Capítulo II – Dos Filiados. Artigo 2º: A F.S.P.F.S. terá as seguintes categorias de filiados: a)- **Efetivos:** Clubes e Associações desportivas que disputarem o “Campeonato Oficial da Cidade de São Paulo” e região, denominado “Campeonato Paulista de Futebol de Salão AMF” desde que satisfaçam as exigências do Art. 40 tendo assento na Assembleia Geral, com direito a um voto; b)- **Federados:** (Ligas) – que promovem seus próprios campeonatos e participem obrigatoriamente do Campeonato do Estado, tendo assento na Assembleia Geral, com direito a um voto; c)- **Efetivos do Interior:** Clubes e Associações desportivas das cidades onde não exista liga, que satisfaçam as exigências do artigo 40, e participem de um dos Campeonatos Regionais,



tendo assento na Assembleia Geral com direito a um voto. **Capítulo III – Dos Poderes.**

Artigo 3º: São poderes da F.S.P.F.S., de acordo com as obrigações deste Estatuto: a)- Assembleia Geral; b)- Presidência (Administração); c)- Conselho Fiscal; d)- Diretoria; e)- Justiça Desportiva – T.J.D. – Tribunal de Justiça Desportiva e f)- Justiça Desportiva – C.D. – Comissão Disciplinar. **Parágrafo 1º** - A Federação de São Paulo de Futebol de Salão, não distribuirá entre seus sócios ou filiados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios, auferidos mediante o exercício de suas atividades. **Parágrafo 2º** - A totalidade dos recursos econômicos e financeiros da Federação será aplicada na consecução de suas finalidades e ações estatutárias indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos. **Parágrafo 3º** - A receita originária de eventuais auxílios, subvenções e recursos dos poderes públicos serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas nas cláusulas ou condições do instrumento firmado entre a Federação e o respectivo órgão público concedente. **Parágrafo 4º** - As causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções em Federações de Administração de Desporto tipificadas em Lei Federal aplicam-se aos candidatos aos cargos ou funções dos órgãos da Federação. **Parágrafo 5º** - A ocorrência da situação prevista para o parágrafo anterior, ao longo do mandato, importa na perda automática do cargo ou função de direção da Federação sem prejuízos das sanções da lei. **Seção I - Da Organização da F.S.P.F.S..**

Artigo 4º: A Federação de São Paulo de Futebol de Salão reúne todas as ligas e entidades desportivas de âmbito regional, incumbidas de desempenho das atividades do desporto, bem como as que lhes forem subordinadas, direta ou indiretamente, como associações desportivas. **Parágrafo 1º** - A F.S.P.F.S. não intervirá em negócios ou atividades peculiares às filiadas, salvo para: a) – manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos; b) – fazer cumprir os atos legalmente expedidos por órgão ou representante do poder público. **Artigo 5º:** As Ligas Desportivas e entidades desportivas e de administração do futebol de salão FIFUSA/AMF, filiadas à Federação de São Paulo de Futebol de Salão, do Estado de São Paulo, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – Ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício da livre associação; II – Reger-se por Estatuto e normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas e mandamentos adotados pela FIFUSA e AMF, pela CNFS e pela F.S.P.F.S.; III – Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a F.S.P.F.S.; IV – Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei; V – Cumprir, na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos realizados no território de sua jurisdição, todas as obrigações locais de ordem técnica, administrativas necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas de futebol de salão AMF, inclusive as exigidas pelo Regulamento das Competições; VI – Manter conta corrente ativa titularizada pela entidade. **Parágrafo 1º:** A perda ou falta de qualquer dos requisitos mencionados no caput deste artigo poderá dar causa à desfiliação da federação estadual. **Parágrafo 2º:** Cada filiado designará e credenciará um representante e/ou delegado junto à F.S.P.F.S., com poderes de mandatário, sendo responsável por todos os atos por ele praticados. **Parágrafo 3º:** A F.S.P.F.S. não reconhecerá como válidas quaisquer disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, se constituídas, quando conflitantes com seu Estatuto, com os Estatutos CNFS – Confederação



Nacional de Futebol de Salão, da AMF – Associação Mundial de Futsal, da CSFS – Confederação Sul-Americana de Futebol de Salão, ou com atos que editar. **Artigo 6º:** Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a F.S.P.F.S. poderá decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste ou dos estatutos da AMF, bem como as normas contidas na legislação brasileira. **Artigo 7º:** Nenhuma pessoa, seja física ou jurídica, poderá se candidatar ser eleito ou exercer cargo em qualquer Poder, ou qualquer Cargo e/ou Função, seja ou não remunerado; candidatar-se a ser sede de competições/torneios e outros afins, enquanto estiver (em) cumprindo penalidade imposta, estabelecida ou reconhecida pela Justiça Desportiva, pela Federação de São Paulo de Futebol de Salão ou pela Confederação Nacional de Futebol de Salão. **Parágrafo 1º:** O Exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo. **Parágrafo 2º:** São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da F.S.P.F.S. e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, as pessoas: I – condenadas por crime doloso em sentença transitada em julgado; II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; IV – afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade, ou, ainda, se estiver em fase de inquérito ou processo interno administrativo, para constatar irregularidades e responsabilidades; V – inadimplente, comprovadamente, quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas; VI – falido ou insolvente civil; VII - Aquele que estiver movendo qualquer processo, seja judicial ou administrativo, em face da F.S.P.F.S. ou contra a CNFS e AMF. **Artigo 8º:** É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva, o exercício de qualquer outro cargo ou função na F.S.P.F.S.. **Artigo 9º:** Aos membros dos diversos poderes e órgãos da F.S.P.F.S., poderá ser previamente autorizada uma retribuição pecuniária pelos cargos e/ou funções que nela exerçam, conforme determinado neste Estatuto, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício, como forma de assegurar a gestão profissional na F.S.P.F.S.. **Parágrafo Único:** É vedada a contratação, nomeação e eleição, com remuneração, de parentes, inclusive, cunhado e seus parentes, até o terceiro grau, de ambos, de pessoas e membros da administração, do Conselho Fiscal, da Presidência e da Diretoria da F.S.P.F.S.. **Seção II - Da Assembleia Geral. Artigo 10º:** A Assembleia Geral, constituída pelas Ligas e Associações filiadas em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano da F.S.P.F.S., onde cada entidade associada e filiada terá direito a 01 (hum) voto, desde que atenda às normas e aos requisitos constantes deste Estatuto e da legislação federal aplicável. **Parágrafo 1º** - O exercício do direito de voto na Assembleia Geral está diretamente vinculado ao pleno gozo de seus direitos e deveres junto à F.S.P.F.S. e aos órgãos públicos em geral. **Parágrafo 2º** - A filiadas serão representadas por seu Presidente em exercício ou por pessoas por ele credenciadas, cuja credencial deverá ter firma reconhecida. **Parágrafo 3º** - O representante na assembleia não poderá responder por mais de uma (1) filiada, nem acumular mandato na F.S.P.F.S., deverá ter maioria legal e não estar cumprindo penalidade imposta pela F.S.P.F.S. ou pela entidade máxima nacional C.N.F.S.. **Artigo 11º:** Compete à Assembleia Geral reunir-se ordinariamente para:



Parágrafo 1º - Anualmente – Dentro da segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano para: a)- Discutir e votar o relatório e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal; b)- Conhecer o relatório da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva; **Parágrafo 2º** - De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, dentro do mês do término do mandato, para: a)- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação; b)- Eleger três membros efetivos e três membros suplentes para o Conselho Fiscal; c)- As chapas com nomes dos candidatos a Presidência, Vice-Presidente e ao Conselho Fiscal deverão ser registradas na Secretaria da Federação até 10 (dez) dias úteis antes da Assembleia Geral que elegerá, não podendo ser aceita após este prazo, sob pena de nulidade; d)- Será considerada eleita à chapa regularmente registrada que obtiver a maioria simples dos votos dos filiados participantes da Assembleia Geral Eleitoral. e)- As eleições serão realizadas por duas modalidades: I) – Por aclamação, quando houver uma única chapa inscrita; ou II) – Por Escrutínio Secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio, apenas, entre os colocados em primeiro lugar. f)- Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso. g) – O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto se qualquer alteração for feita na cédula. h) – Será considerado nulo o voto se a entidade filiada colocar no envelope mais de uma cédula ou caso se utilize de outra cédula que não seja uma daquelas, previamente rubricadas, recebidas da mesa. i)- Por ocasião a votação, nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantas forem as chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores. I – De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará uma das cédulas no envelope, fechando-o em seguida. II – No ato de depositar o envelope na urna, o representante da entidade filiada votante deverá exibi-lo aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é o mesmo que lhe foi entregue. j) – Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos, passando, imediatamente, à abertura dos envelopes e apuração dos votos. l) – Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados. m) – Os processos eleitorais assegurarão: I – colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todas as entidades filiadas, no gozo de seus direitos; II – defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição; III – sistema de recolhimento dos votos imune à fraude. n)- Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes cujas chapas forem registradas previamente na F.S.P.F.S., atendendo às seguintes exigências formais: I - efetivar o preenchimento de formulário específico de pedido de registro fornecido pela F.S.P.F.S., devidamente assinados; II - instruir a solicitação com os documentos comprobatórios e idôneos indicados no Edital de Convocação; o) - Nenhuma entidade filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na F.S.P.F.S.. p) - Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura apresentado por entidade filiada que já tenha assinado outro ofício de chapa anteriormente protocolizado na F.S.P.F.S.. q) - O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado, quanto a sua regularidade e requisitos formais,



pela Presidência da F.S.P.F.S.. **Parágrafo 3º** - Reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por maioria absoluta dos filiados, em pleno gozo de seus direitos, ou, ainda, sempre que os interesses da F.S.P.F.S., este Estatuto ou a legislação em vigor o exigir, para: a)- Apresentar sugestões ao poderes da F.S.P.F.S., a fim de criar leis emergenciais para os casos omissos que se apresentarem, desde que explícita ou implicitamente, não contrariem leis e regulamentos já existentes; b)- Destituir de suas funções, por deliberação de, pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do numero total das filiadas em pleno gozo de seus direitos, o Presidente da F.S.P.F.S., ressalvada a competência da Justiça Desportiva; c)- Aplicar penalidades aos membros da diretoria, ressalvada a competência da Justiça Desportiva; d)- Aprovar, ou não, propostas da diretoria sobre concessão de títulos honorários e pedidos de licença de que se trata a letra “e” e parágrafo único do artigo 44; e)- Submeter proposta orçamentária para exercício, que irá começar, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; f)- Deliberar sobre aquisição de títulos de renda; g)- Deliberar sobre a interpretação de leis e regulamentos, excetuando-se os de ordem técnica, quando consultada por qualquer dos poderes da F.S.P.F.S.; h)- Reformar os Estatutos, observado o prazo do artigo 56. i) – autorizar o Presidente da F.S.P.F.S. a alienar os bens imóveis; j) - decidir a respeito da desfiliação da F.S.P.F.S. de organismos desportivos internacionais, exigindo para aprovação o voto $\frac{3}{4}$ (três/quartos) da totalidade de seus membros; l) – alterar o Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, sendo exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos entes filiados, ou, nas convocações seguintes, com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos filiados presentes; m) – A Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes a reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário. n) – As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da F.S.P.F.S.. o) - Ao Presidente da F.S.P.F.S. é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 4º** - Em caso algum poderá a Assembleia Geral deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas, sob o pretexto de obscuridade, indecisão ou omissão do Estatuto, das leis e regulamentos da F.S.P.F.S., devendo, por meio de interpretação, julgar o caso em exame. **Artigo 12º:** Em primeira convocação a Assembleia Geral deliberará, com a presença da maioria absoluta dos filiados em pleno gozo de seus direitos e com qualquer numero na segunda convocação, exceto no previsto nas alíneas “b”, “e”, e “h” do artigo 11º parágrafo 3º. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada em Nota Oficial com antecedência de 10 (dez) dias, realizando-se na hora previamente marcada com numero legal de representantes em primeira convocação e meia hora após com qualquer numero, em segunda convocação. **Parágrafo 2º** - Constituída a Assembleia Geral na forma deste artigo, as suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos presentes, salvo quanto ao disposto nas alíneas “b” e “d” do parágrafo 3º do artigo 11º, deste Estatuto. **Artigo 13º:** As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da F.S.P.F.S., com exceção daquelas previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11º. **Parágrafo Único** – Na hipótese acima enumerada, a Assembleia Geral será presidida



pelo representante por ela indicado, o qual, além de não perder o seu direito de voto, ainda terá o de desempate. **Seção III - Da Presidência. Artigo 14º:** O Presidente e o Vice-Presidente da Federação serão eleitos de acordo com o parágrafo 2º, letra “A” do art. 11º deste Estatuto. **Artigo 15º:** O Presidente e o Vice-Presidente serão substituídos nas faltas ou impedimentos, pelo substituto legal. **Parágrafo Único** – Ocorrerá vacância do cargo quando o impedimento ou falta for superior a 3 (três) meses, devendo neste caso a Assembleia Geral ser convocada por quem de direito. **Artigo 16º:** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, que será de 4 (quatro) anos, durará de sua eleição até a Assembleia Geral de que trata o art. 11º parágrafo 2º. **Parágrafo Único** – Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Presidente ou do Vice-Presidente, dentro do período de seus mandatos, a Assembleia Geral, convocada na forma do artigo anterior, elegerá o respectivo substituto que completará o mandato. **Artigo 17º:** Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto compete ao Presidente: a)- Administrar a Federação de São Paulo de Futebol de Salão; b)- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, códigos e decisões dos poderes da F.S.P.F.S.; c)- Dar comunicação dentro de 72 (setenta e duas) horas, das decisões dos poderes da F.S.P.F.S., notificando ainda os filiados dessas resoluções, através de Nota Oficial, ou e-mail; d)- Representar a F.S.P.F.S. em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador; e)- Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral salvo o disposto no artigo 13º deste Estatuto; f)- Nomear e demitir as comissões que julgar necessárias; g)- Conceder ou negar licença aos membros das comissões por ele nomeados; h)- Rubricar todos os livros da F.S.P.F.S. e assinar todos os diplomas, convites e cartões impressos; i)- Assinar títulos, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto; j)- Aprovar ou não os pareceres dos membros da Diretoria; l)- Nomear e demitir os membros da Diretoria, salvo o Vice-Presidente; m)- Autorizar as despesas necessárias; n)- Conceder filiação “ad-referendum” da Assembleia Geral; o)- Nomear e demitir quaisquer assessores ou funcionários. **Artigo 18º:** Além de quaisquer atribuições constantes deste Estatuto, cumpre ao Vice-Presidente: a)- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, praticando como delegado do Presidente, os atos que por este lhe forem atribuídos. **Seção IV - Do Conselho Fiscal. Artigo 19º:** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo Único** – As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo da F.S.P.F.S.. **Artigo 20º:** Em primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá um dos membros para Presidente e Relator, que será o órgão de ligação com os demais poderes da F.S.P.F.S.. **Artigo 21º:** Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal: a)- Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes; b)- Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo; c)- Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento tendo em vista os recursos de compensação; d)- Dar parecer sobre projeto de orçamento; e)- Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Ministério Nacional de Desportos e praticar os atos, que este lhe atribuir; f)- Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora; g)- Convocar a



Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente. **Parágrafo 1º**- O órgão fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da F.S.P.F.S., ou dos seus filiados, de acordo com o artigo 11º parágrafo 3º deste Estatuto, ou de qualquer de seus próprios membros. **Parágrafo 2º** - Não poderá ser membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da F.S.P.F.S.. **Artigo 22º**: A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo. **Artigo 23º**: Os membros do órgão administrativo não respondem mensalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade Desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou dos Estatutos; **Parágrafo Único** – A responsabilidade de que se trata este artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário. **Artigo 24º**: O órgão fiscal elegerá seu Presidente entre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar. **Seção V - Da Diretoria. Artigo 25º**: A Diretoria da F.S.P.F.S., além do Presidente e do Vice-Presidente, compor-se-á do Tesoureiro, Secretário, Diretor Técnico, Diretor de Oficiais, Diretor do Interior, Diretor do Patrimônio, Diretor de comunicação e marketing, todos nomeados pelo Presidente. **Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados. **Parágrafo 2º** - São condições ainda para ser membro da Diretoria: a)- Ser maior de idade; b)-Possuir idoneidade e capacidade reconhecidas para o cabal desempenho de sua missão; c)- Satisfazer as condições exigidas pela F.S.P.F.S.. **Artigo 26º**: O período de gestão da Diretoria terminará com a do Presidente e do Vice-Presidente. **Artigo 27º**: Todos os membros não respondem pessoalmente pelas obrigações sociais que contraírem em nome da Entidade Desportiva na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração da lei ou deste Estatuto. **Parágrafo Único** – A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que findar o mandato. **Artigo 28º**: Além de quaisquer outras atribuições deste Estatuto, compete à Diretoria: a)- Reunir-se, ordinariamente, em dias previamente determinados e, extraordinariamente, sendo convocada pelo Presidente; b)- Cassar registro ou inscrição de amadores, observada a legislação em vigor; c)- Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, os relatórios de seus trabalhos; d)- Conceder ou negar licenças para realização de jogos amistosos, obedecidas as normas para competições interestaduais e internacionais; e)- Propor à Assembleia Geral a adoção de medidas que julgar convenientes; f)- Remeter, mensalmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria; g)- Adquirir títulos de renda, uma vez obtida previa autorização da Assembleia Geral; h)- Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de honra ao mérito para distinguir desportistas que tenham contribuído para o progresso do Futebol de Salão FIFUSA/AMF; i)- Nomear representantes da F.S.P.F.S. junto a entidades superiores ou filiadas; j)- Aprovar ou não o Calendário proposto pelo Diretor Técnico; l)- Conceder desfiliação nos termos do art. 43 deste Estatuto. **Artigo 29º**: Considerar-se-á resignatário o



diretor que faltar sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas. **Parágrafo Único** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos. **Artigo 30º:** Os diretores da F.S.P.F.S. poderão assistir reuniões da Assembleia Geral, bem como de comissões criadas pela Diretoria, podendo tomar parte dos debates, sendo-lhes, unicamente, vedado o direito de voto. **Artigo 31º:** Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Tesoureiro: a)- Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; b)- Organizar e manter em ordem a escrita da F.S.P.F.S.; c)- Preparar e apresentar à Diretoria, na primeira quinzena de cada mês, o balancete da receita e despesa do mês anterior, e, no fim de cada ano, o balanço geral; d)- Arrecadar toda a receita da F.S.P.F.S.; e)- Ter sob sua guarda os valores da F.S.P.F.S. que ficarão sob sua responsabilidade; f)- Fiscalizar a renda dos jogos dirigidos pela F.S.P.F.S.; g)- Efetuar pagamentos somente com autorização do Presidente da F.S.P.F.S. **Artigo 32º:** Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Secretário: a)- Dirigir e secretariar os serviços da sede; b)- Redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, assinando-as com o Presidente; c)- Fazer a correspondência da F.S.P.F.S.; d)- Assinar, com o Presidente, os diplomas, títulos ou cartões; e)- Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros da F.S.P.F.S.; f)- Redigir e dirigir a publicação em Nota Oficial; g)- Dar parecer sobre a filiação de qualquer associação desportiva ou entidade, depois de ouvida a Diretoria Técnica; h)- Organizar e manter em ordem os arquivos de correspondências; i)- Auxiliar a Direção Técnica a organizar e manter em ordem os seus arquivos. **Artigo 33º:** Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor Técnico: a)- Emitir parecer sobre as questões de ordem técnica; b)- Superintender os campeonatos, torneios ou jogos promovidos pela F.S.P.F.S.; c)- Elaborar o calendário esportivo que deverá ser aprovado pela Diretoria; d)- Elaborar os regulamentos dos diversos campeonatos; e)- Organizar as tabelas dos campeonatos e torneios; f)- Propor ao Presidente a aprovação ou não de jogos dentro de 72 (setenta e duas) horas após a entrada da súmula na F.S.P.F.S., bem como dar pareceres sobre irregularidades em que tenha incorrido qualquer filiado ou amador; g)- Organizar as representações técnicas, oficiais, requisitando dos filiados os elementos que julgar necessários; h)- Organizar estatísticas dos jogos patrocinados pela F.S.P.F.S.; i)- Transferir os jogos marcados nos dias em que o mau tempo não permitir a sua realização; j)- Cuidar da divulgação das regras do Futebol de Salão FIFUSA/AMF; l)- Organizar e manter em ordem os arquivos dos amadores, inscrição e transferência dos mesmos, registro de penalidade, bem como todos os documentos de caráter técnico; m)- Vistoriar antes do início da temporada, as quadras e ginásios dos filiados, apresentando o laudo à Diretoria para aprovação ou interdição, caso não satisfaçam as exigências regulamentares. **Artigo 34º:** Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor de Oficiais: a)- Substituir o Diretor Técnico em seus impedimentos; b)- Nomear o quadro de oficiais; c)- Escalar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas os Oficiais e Delegados; d)- Excluir do quadro de oficiais aqueles que, a seu critério, não corresponderem aos encargos que lhes forem atribuídos; e)- Dirigir e orientar aulas e cursos para oficiais; f)- Propor à Diretoria a nomeação e exclusão de membros do quadro de Delegados. **Artigo 35º:** Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor do Interior: a)- Promover a difusão do Futebol de Salão FIFUSA/AMF no Interior do Estado; b)- Promover a



propaganda da F.S.P.F.S., no território de sua jurisdição; c)- Procurar filiar à F.S.P.F.S. por todos os meios possíveis, todas as associações desportivas e entidades de Futebol de Salão AMF existentes no Interior do Estado; d)- Propor à Diretoria os nomes de Delegados Regionais para serem referendados pela Presidência. **Artigo 36º:** Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor de Patrimônio: a)- Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; b)- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio social; c)- Encarregar-se dos processos para aquisição de equipamentos e materiais que se fizerem necessários; d)- Arrecadar, mandar arrecadar e manter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da Federação. **Artigo 37º:** Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor de comunicação e marketing: a)- Manter o intercambio da Federação com os filiados, outras entidades e pessoas ligadas ao esporte; b)- Fornecer informações aos órgãos da imprensa falada, escrita e televisada; c)- Encarregar-se da organização de recepção de Delegações visitantes, assistindo-as durante toda sua permanência no território da entidade; d)- Dirigir os serviços de comunicações e superintender as atividades da propaganda, divulgação, cadastro e estatística; e)- Manter sob sua responsabilidade toda a correspondência de caráter social.

Seção VI - Da Justiça Desportiva. Artigo 38º: A Justiça Desportiva da F.S.P.F.S., com competência exclusiva para processar e julgar as questões de descumprimento de normas referentes à disciplina e as competições desportivas de âmbito Estadual, será exercitada em primeira instância, pela Comissão Disciplinar, e, em última instância pelo Tribunal de Justiça Desportiva. **Parágrafo 1º** - A Comissão Disciplinar será composta de 5 (cinco) auditores nomeados para cada competição que a Federação realizar, tendo sua organização, administração, funcionamento e competência previsto na legislação desportiva Federal e no seu Regimento Interno. **Parágrafo 2º** - A aplicação das sanções pela Comissão Disciplinar far-se-á em procedimento sumário, assegurando-se sempre a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo 3º** - O Tribunal de Justiça Desportiva será integrado por 9 (nove) auditores efetivos, a saber: a)- dois (2) indicados pelo Presidente da F.S.P.F.S.; b)- dois (2) indicados pelos Clubes filiados; c)- dois (2) advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB – Seção de São Paulo; d)- um (1) representante dos árbitros, por estes indicados; e)- dois (2) representantes dos atletas, por estes indicados. **Parágrafo 4º** - O Tribunal de Justiça Desportiva contará, ainda, com três (3) auditores substitutos e um (1) secretário, nomeados pelo Presidente, por indicação da Diretoria da F.S.P.F.S.. **Parágrafo 5º** - O Tribunal de Justiça Desportiva terá organização, administração, funcionamento e competência previstos na Legislação Desportiva Federal e no seu Regimento Interno. **Parágrafo 6º** - Outras questões e pertinentes à Justiça Desportiva, bem assim, qualquer caso ou situação omissa será resolvida e decidida com base e amparo no Estatuto da C.N.F.S. (Capítulo VI – Da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva).

Capítulo IV – Seção I - Da Filiação. Artigo 39º: A F.S.P.F.S. concederá filiação em qualquer época do ano à associação Desportiva ou Ligas que as solicitarem, de acordo com o artigo 17, letra “N” do Capítulo III – Seção III. **Parágrafo Único** – Somente concorrerão aos campeonatos oficiais os Clubes e Associações desportivas que efetivarem sua filiação até 15 (quinze) dias antes da data marcada para o seu início. **Artigo 40º:** São condições indispensáveis à filiação e à permanência como filiados na categoria de “efetivos” “federados” e de “efetivos do



interior”. a)- Ter personalidade jurídica; b)- Não conter nos seus estatutos dispositivos em desacordo com as leis da F.S.P.F.S. e C.N.F.S.; c)- Ter Diretoria Idônea; d)- Dispor de instalações apropriadas à prática do Futebol de Salão FIFUSA/AMF e de acordo com os Regulamentos oficiais da F.S.P.F.S., com exceção das filiadas constantes do Art. 58, como “efetivos”. **Artigo 41º:** O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente do Clube ou Associação Desportiva, instruído com as provas que preencham os requisitos enumerados do artigo anterior. **Parágrafo Único** – Além de satisfazer as exigências dos artigos 40 e 41 o Clube, Associação Desportiva ou Liga deverá enviar um exemplar de seu Estatuto em vigor, relação de seus Diretores e Membros do Conselho Deliberativo, desenhos do pavilhão social e dos uniformes oficiais, os quais serão modificados pela F.S.P.F.S., se for necessário. **Artigo 42º:** Nos municípios em que houver mais de 3 (três) filiados poderá ser fundada uma Liga, a critério da Federação de São Paulo de Futebol de Salão. **Da Desfiliação. Artigo 43º:** A F.S.P.F.S. concederá a desfiliação, a pedido, somente durante o período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de cada ano, de acordo com a letra “L”, do Art. 28, mediante requerimento assinado pelo próprio Presidente do filiado e desde que salde qualquer débito existente, ressalvada a competência da Justiça Desportiva. **Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Filiados. Artigo 44º:** São direitos dos filiados e das entidades municipais de administração desportiva (Ligas) filiadas: a)- Organizar-se de acordo com as leis da F.S.P.F.S. e C.N.F.S., regendo-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior; b)- Inscrever-se e disputar os campeonatos e torneios próprios, dirigidos e coordenados pela F.S.P.F.S., na forma dos respectivos regulamentos; c)- Disputar jogos amistosos mediante licença previamente concedida pela F.S.P.F.S. e, conforme caso, também pelas autoridades superiores; d)- Impugnar a validade do resultado da competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus filiados, observadas as normas legais e regulamentares; e)- Requerer, única e excepcionalmente, em caso de se encontrar em precária situação, até 2 (dois) anos de licença, no máximo. **Parágrafo Único** – O pedido de licença somente será tomado em consideração se for apresentado até 15 de fevereiro de cada ano, tudo devidamente informado pela Diretoria da F.S.P.F.S. e encaminhado à Assembleia Geral. f)- Credenciar, através de Procuração lavrada em Cartório, quando necessário e se for o caso, representante junto à F.S.P.F.S., com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos; g)- Ser reconhecida pela F.S.P.F.S. como única entidade de administração e direção do Futebol de Salão FIFUSA/AMF no respectivo Município, congregando todas as entidades de administração municipal do futebol de salão FIFUSA/AMF não profissional e também todas as entidades de prática desportiva (clubes) praticantes do futebol de salão FIFUSA/AMF profissional sediadas no território sob sua jurisdição; h)- todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da F.S.P.F.S. **Artigo 45º:** São deveres do filiado: a)- Reconhecer a F.S.P.F.S. como sendo a única e exclusiva Federação responsável pela administração desportiva de futebol de Salão FIFUSA/AMF do Estado de São Paulo, observando e cumprindo fielmente os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes e decisões da FIFUSA, AMF e da CSFS, garantindo que estes normativos sejam respeitados por seus membros; b)- Fazer-se representar nas Assembleias Gerais; c)- Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos da F.S.P.F.S., bem como as decisões de



seus poderes; d)- Pagar até o quinto (5º) dia útil de cada mês, a contribuição a que estiver obrigado e os débitos de qualquer natureza, que lhe for lançado até o último dia do mês anterior; e)- Contribuir com as taxas e quotas estabelecidas; f)- Comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, as modificações verificadas da Diretoria com todas a minúcias necessárias, assim como a mudança de sua sede ou local destinado à prática do Futebol de Salão; g)- Cobrar ao público as taxas estabelecidas para as entradas de jogos oficiais; h)- Dar ingresso individual gratuito, em suas praças de desportos, aos representantes dos poderes da F.S.P.F.S., às autoridades da Entidade Máxima Nacional, do Ministério Nacional de Desportos e aos atletas que forem participar de jogos; i)- Ceder à F.S.P.F.S. sua quadra ou ginásio regulamentar, destinando à prática do Futebol de Salão para a realização de jogos e de suas representações ou treinos por ela promovidos, desde que requisitados com 96 (noventa e seis) horas de antecedência; j)- Não encaminhar à qualquer órgão superior matéria ordinária referente ao Futebol de Salão, a não ser por intermédio da F.S.P.F.S., sob pena de suspensão por um ano e em dobro nas reincidências; l)- Prestar e responder à F.S.P.F.S. , com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando forem estabelecidos; m)-Providenciar para que compareçam à F.S.P.F.S. ou no local por esta designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição; n)- Remeter anualmente e para conhecido da F.S.P.F.S., logo que aprovados, o calendário desportivo, os regulamentos das competições e respectivas tabelas; o)- Observar e fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas e determinadas pela FIFUSA/AMF; p)-Não manter relação de caráter desportivo com entidades e clubes não reconhecidos pela CNFS, assim com entidades e clubes suspensos ou excluídos. **Artigo 46º:** As filiadas efetivas são obrigadas a disputar o Campeonato Oficial da Cidade de São Paulo e região, denominado Campeonato Paulista de Futebol de Salão FIFUSA/AMF e/ou outra competição quaisquer que a F.S.P.F.S organizar, salvo quando licenciadas de acordo com a letra “e” do Artigo 44, deste Estatuto. **Capítulo V - Do Patrimônio Social, da Receita e da Despesa. Artigo 47º:** O patrimônio social da F.S.P.F.S. compreende: I – os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título; II – troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação; III – doações e legados; IV – quaisquer outros direitos e valores; V – os títulos de renda, doações e saldos nos balanços anuais. **Artigo 48º:** O patrimônio imobiliário e social da F.S.P.F.S. não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação unânime da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** – Nenhum bem imóvel, destinado ao desenvolvimento da prática desportiva do Futebol de Salão, poderá ser objeto de alienação nos vinte primeiros anos, a contar da data de sua aquisição, salvo em caso ou hipótese de se efetivar uma troca ou aquisição, de um novo patrimônio imobiliário, que proporcionará vantagens e progressos à F.S.P.F.S. **Artigo 49º:** A receita da F.S.P.F.S. será constituída pelo seguinte: a)- Jóias de filiação; b)- Contribuições de filiados; c)- Subvenções; d)- Multas; e)- Juros e rendas eventuais; f)- Taxas e quotas; g)- Doações de qualquer natureza; h)- Rendas dos títulos pertencentes à F.S.P.F.S. **Artigo 50º:** A despesa da F.S.P.F.S. será constituída pelo seguinte: a)- Pagamento de impostos, taxas, alugueis, telefones, luz e água; b)- Ordenados e gratificações de empregados e funcionários; c)- Aquisição e conservação de todo o material, móveis utensílios pertencentes a F.S.P.F.S.; d)- Aquisição de prêmios para campeonatos e torneios promovidos pela F.S.P.F.S.; e)- Contribuição devido á entidade a



que a F.S.P.F.S. seja filiada; f)- Custeio de competições promovidas pela F.S.P.F.S.; g)- Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e de títulos de renda; h)- Despesas decorrente a participação da F.S.P.F.S. nos torneios e campeonatos em que se faça representar; i)- Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pelo Presidente da F.S.P.F.S.. **Parágrafo Único** – Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o respectivo documento devidamente processado e com o “pague-se” do Presidente da F.S.P.F.S..

Capítulo VI - Das Penalidades. Artigo 51: A filiada que deixar de tomar parte em mais de um campeonato, perderá o direito de voto nas Assembleias, e só readquirirá no momento de participar ou depois que houver participação de novo campeonato. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais: Artigo 52°:** As Cores da F.S.P.F.S. serão de acordo com às do pavilhão oficial do Estado de São Paulo. **Artigo 53°:** A bandeira será retangular, tendo ao centro, desenhado, o escudo da F.S.P.F.S., em fundo branco. **Artigo 54°:** O escudo será de forma usual, contendo as cores preta, vermelha e branca, e tendo dentro de uma faixa horizontal vermelha o monograma da Federação na cor branca; acima a bandeira do Estado de São Paulo estilizada e a abaixo o mapa estilizado do Estado de São Paulo em vermelho sobre três faixas verticais em preto e duas faixas verticais em branco, intercaladas. **Artigo 55°:** Os uniformes e flâmulas da Federação terão combinações das cores do pavilhão do Estado. **Artigo 56°:** A reforma de Estatuto só se operará dentro do período legislativo que compreende os meses de janeiro e fevereiro, salvo quando para adotar resolução emanada da C.N.F.S., caso em que se fará em qualquer época do ano. **Parágrafo Único** - A reforma do Estatuto e Código só poderá ser realizada 2 (dois) anos, depois da aprovação deste, salvo para se reajustar às leis desportivas oficiais ou às resoluções da C.N.F.S., quando poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extra a que compareça a maioria absoluta das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, para esse fim, exclusivamente, convocada. **Artigo 57°:** A dissolução da Federação só poderá ser resolvida por maioria absoluta, em sessão plena na Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, a qual deverá, nesta mesma sessão, determinar o destino do patrimônio. **Parágrafo Único** – Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos da Federação para com terceiros seu patrimônio se destinará a entidade Congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual. **Artigo 58:** As filiadas efetivas enumeradas no artigo 58, que não satisfaçam as exigências da letra “d” do artigo 40, terão sua permanência assegurada por tempo indeterminado, desde que disputem o campeonato da Categoria Principal (Adulto). **Artigo 59:** Os presentes estatutos sociais serão interpretados e complementados pelo Regimento Interno, naquilo que foi omissivo e que não o contraria. **Artigo 60:** Este Estatuto foi aprovado por aclamação na Assembleia de fundação da **Federação São Paulo de Futebol de Salão** – FSPFS entrará em vigor a partir desta data.